



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: [gestao.boaesperanca@gmail.com](mailto:gestao.boaesperanca@gmail.com) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO N.º 10.429/2025**

**DE: 12/11/2025**

Regulamenta o parcelamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa no Município de Boa Esperança e dá outras providências.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o art. 32, parágrafos 2º, 3º e 4º, do Código Tributário Municipal, ao instituir o parcelamento não disciplina a sua forma;

Considerando o esforço do Município em garantir benefícios àqueles que se propõe ao pagamento de seus débitos, em prol da coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os créditos tributários vencidos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes mensais e sucessivas e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O contribuinte deverá requerer o parcelamento juntamente à Procuradoria-Geral do Município, momento em que, o interessado reconhecerá a certeza e liquidez do débito fiscal.

§ 2º Os Procuradores terão competência para decidir sobre os pedidos de parcelamento, observados os critérios do caput.

§ 3º O parcelamento só entrará em vigor após o contribuinte comprovar o pagamento da primeira parcela.

**Art. 2º** O não recolhimento de qualquer parcela, no prazo fixado para o pagamento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, sendo a importância restante encaminhada para protesto e posteriormente execução fiscal, sem prejuízo das demais medidas a serem adotadas pela Administração Pública.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n.º 2.640, de 01 de setembro de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.